



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1215

em 03/12/2024 às 14:36

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 107/2024

Dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de Marechal Floriano/ES e dá outras providências.

Art. 1º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, deverão ser de madeira, em estilo rústico e ítalo-germânico, com cobertura de telhas coloniais, assento e calçamento em toda sua área.

Parágrafo único: Em casos de pontos em desnível com a calçada ou passeio, o ponto deverá conter rampas de acesso para cadeirantes.

Art. 2º Deverá conter em cada ponto de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros, no mínimo, um cesto para lixo seletivo e um para lixo orgânico.

Art. 3º Deverá conter, ainda, a respectiva identificação do bairro ou localidade de sua instalação.

Parágrafo único: Esta informação deverá estar fixada em ambas laterais, visível a uma distância de 50 m (cinquenta metros).

Art. 4º Em face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá conceder os espaços disponíveis nos pontos, para a veiculação de publicidade, por meio de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo poderá ainda, padronizar o tamanho, forma e teor do conteúdo da publicidade veiculada nos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros, ficando expressamente, proibido, qualquer outro tipo de veiculação particular fora os contratados e de acordo com as normas estabelecidas pela prefeitura.

§ 2º É vedada, sob qualquer forma, a propaganda de:

- I – cunho político;
- II – bebidas alcoólicas;
- III – fumo e seus derivados;
- IV – jogos de azar;



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3406300870033003A005000. Documento assinado digitalmente em 03/12/2024 às 14:36:25 (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VI – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII – armas, munição e explosivos; e

VIII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ART. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vereador



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003306370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / cidade@marechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Na oportunidade, de pedir vossa apreciação e aprovação ao presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no município de Marechal Floriano e dá outras providências”**.

Visto que, as imagens anexadas a este Projeto de Lei falam por si só, faz-se apenas uma referência para justificar a importância de estabelecer um novo padrão para os pontos de ônibus do transporte coletivo de passageiros de Marechal Floriano.

O incluso Projeto de Lei prevê o mínimo de respeito e dignidade aos usuários de transporte coletivo de passageiros, visando proporcionar conforto e proteção aos cidadãos enquanto esperam os seus respectivos transportes coletivos.

Cabe enfatizar que, neste formato, com cobertura e assentos, os usuários terão a devida segurança e proteção contra chuvas e outras intempéries, cada vez mais frequentes em nossa região. Além dos usuários locais, a proposta preocupa-se também com turistas e visitantes que possam vir a utilizar o transporte público de Marechal Floriano.

O presente Projeto de Lei, em sua amplitude, contempla a acessibilidade de passageiros com deficiência física e/ou visual, ao mesmo tempo em que se preocupa com o meio ambiente, quando prevê a colocação de rampas de acesso, quando necessário; informações em braile e a colocação de cestos de lixo, visando a preservação e limpeza do ambiente.

Este Projeto de Lei, prevê ainda, que o Poder Executivo poderá fazer parceria com empresas privadas, por meio de concessão para exploração de publicidade nos pontos de ônibus, sendo toda a arrecadação com a publicidade destinada para manutenção de toda estrutura dos abrigos dos pontos, de acordo com a padronização estabelecida.

Nesse intuito, considerando que este visa transmitir uma mensagem visual positiva ao cidadão, de organização e aparência, tendo como motivação o desenvolvimento do Município, bem como, simultaneamente, economia aos cofres públicos prevendo ações de sustentabilidade, peço o apoio dos Nobres Colegas Vereadores, visando a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vereador

*Deus seja
Louvado*



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 34003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente, conforme aut.
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / 4º, II da Lei 44.063/2020
câmara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Araguaya



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.